



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2024

“TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO”

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliada na rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **92.702.067/0001-96**, representada neste ato pela Sra. **Lisandra Maragalione Fernandes**, portadora do CPF nº 821.283.750-53 e da Cédula de Identidade RG nº 1070985393, doravante denominado **CREDENCIADO**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 202, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se houver interesse do credenciamento.

2.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato será revisto e poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA, caso a Administração achar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado através de Débito em conta do Município, pelo Banco arrecadador após o crédito do valor arrecadado.

3.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço;
- II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV - É vedado:
 - a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS.

5.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda do Município de Rodeio Bonito/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato.

II - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA/CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão

FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da fazenda;

V - A CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda.

VII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

VIII - Enviar ou disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia. IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

X - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

XI - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários. XII - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIV - A CONTRATADA/CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

5.2. É vedado a CONTRATADA/CREDENCIADA

I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

5.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.4. São obrigações do CONTRATANTE

I - Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Rescisão Contratual;
 - d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS; e)
- Declaração de inidoneidade.

6.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS.

6.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

6.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS.

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA: FORO:

9.1 Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIAMENTO para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Rodeio Bonito - RS, 06 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO
PAULO DUARTE
CONTRATANTE

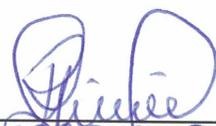


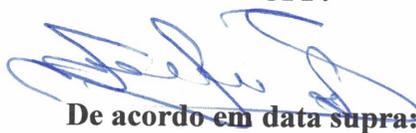
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO


Lisandra Maragallone Fernandes-1600
Gerente-Geral

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AS
CNPJ: 92.702.067/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas: 1º 
CPF: 863.782.250-53

2º 
CPF: 64539962191


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314